



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 28/05/2025

Dados da Despesa

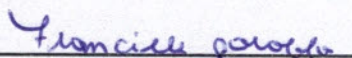
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	4	13	392	10	2424	1	333903999990000	Demais Serv de Terceiros Pessoa	4824	R\$1.519,00
								333903900000000	Jurídica		
									OUTROS SERVIÇOS DE	4659	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4824	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: Serviço de segurança para o evento de escolha das Soberanas do Município, dia 27 de junho de 2025, no Salão Comunitário São Lourenço Mártir. O serviço deverá ser prestado por 5 (cinco) profissionais devidamente uniformizados e equipados, das 18h à 1h.	SER	1,0000	1.085,0000	1.085,00
	Fornecedor	7630 - SEGURANCA PATRIMONIAL RODRIGUES LTDA			1.085,0000	1.085,00
2	4824	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: Serviço de higienização do Salão Comunitário São Lourenço Mártir durante o evento, no dia 27 de junho de 2025. O serviço deverá ser prestado por 2 (dois) profissionais devidamente uniformizados e equipados, das 18h à 1h.	SER	1,0000	434,0000	434,00
	Fornecedor	7630 - SEGURANCA PATRIMONIAL RODRIGUES LTDA			434,0000	434,00
Totalizador do tipo médio de cotação				2,0000	1.519,0000	1.519,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município
Justificativa: Contratação de serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município


FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. Os serviços de segurança e de higienização deverão ser prestados no dia 27 de junho de 2025, durante o evento de escolha das Soberanas do Município, que ocorrerá no Salão Comunitário São Lourenço Mártir, das 18h à 1h.

3.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo de deslocamento até o Salão Comunitário São Lourenço Mártir para a execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- g) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Serviço de segurança para o evento de escolha das Soberanas do Município, dia 27 de junho de 2025, no Salão Comunitário São Lourenço Mártir. O serviço deverá ser prestado por 5 (cinco) profissionais devidamente uniformizados e equipados, das 18h à 1h.
2	1	serv	Serviço de higienização do Salão Comunitário São Lourenço Mártir durante o evento, no dia 27 de junho de 2025. O serviço deverá ser prestado por 2 (dois) profissionais devidamente uniformizados e equipados, das 18h à 1h.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadores, com o preço unitário dos itens, assim como o preço unitário calculado pela média dos preços obtidos pelo Banco de Preços, estão descritos no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MOACIR GUARAGNI	SEGURANÇA PATRIMONIAL RODRIGUES	BANCO DE PREÇOS
1	1	serv	Serviço de segurança para o evento de escolha das Soberanas do Município, dia 27 de junho de 2025, no Salão Comunitário São Lourenço Mártir. O serviço deverá ser prestado por 5 (cinco) profissionais devidamente uniformizados e equipados, das 18h à 1h.	R\$ 1.645,00	R\$ 31,00 (valor da hora de serviço de cada profissional) 3085	R\$ 3.387,00
2	1	serv	Serviço de higienização do Salão Comunitário São Lourenço Mártir durante o evento, no dia 27 de junho de 2025. O serviço deverá ser prestado por 2 (dois) profissionais devidamente uniformizados e equipados, das 18h à 1h.		R\$ 31,00 (valor da hora de serviço de cada profissional) 434	
TOTAL	-	-	—	R\$ 1.645,00	R\$ 1.519,00	R\$ 3.387,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.519,00 (mil quinhentos e dezenove reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços especializados de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município é essencial para garantir um ambiente seguro, organizado e higienizado durante toda a celebração. Considerando a relevância do evento para a comunidade e a expectativa de público baseada em edições anteriores, torna-se indispensável a adoção de medidas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

asseguem a tranquilidade dos participantes e a plena execução das atividades previstas. O serviço de segurança permitirá um controle eficiente de acessos, a preservação da ordem e a prevenção de possíveis incidentes, garantindo a integridade física dos presentes. A presença de profissionais capacitados contribuirá para um fluxo harmônico de entrada e saída, proporcionando aos convidados uma experiência segura e agradável.

Paralelamente, a manutenção da higienização do ambiente é fundamental para assegurar condições adequadas de conforto e bem-estar ao público. A intensa movimentação de pessoas demanda um serviço contínuo de limpeza, evitando a acumulação de resíduos e garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a contratação dos serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município, a ser realizado em 27 de junho de 2025 no Salão Comunitário São Lourenço Mártir, garantirá que a celebração ocorra de maneira organizada, segura e confortável para todos os participantes, permitindo que o evento transcorra sem imprevistos e com a qualidade esperada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, considerando a natureza distinta dos serviços de segurança e higienização a serem prestados no evento de escolha das Soberanas do Município, é viável a realização da contratação de forma parcelada. Cada um desses serviços possui características próprias e não depende da execução conjunta, possibilitando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que sejam conduzidos de maneira independente sem prejuízo à organização e à experiência dos participantes. A segmentação da contratação permite que cada serviço seja executado por prestador(a) especializado(a), melhor atenda aos requisitos específicos de cada área, garantindo maior qualidade na prestação e eficiência operacional. Além de aumentar a competitividade ao possibilitar a participação de um maior número de prestadores(as), potencialmente otimizando os custos envolvidos, promovendo assim a economicidade e a eficiência na contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município tem como principal objetivo garantir um ambiente seguro, organizado e limpo para todos os participantes, promovendo a qualidade e o êxito da celebração. Com a presença de profissionais especializados(as) na área de segurança, busca-se assegurar o controle adequado de acessos, a manutenção da ordem e a proteção dos presentes, evitando situações de risco e permitindo que o evento transcorra sem intercorrências. O serviço de segurança proporcionará uma experiência tranquila aos convidados, permitindo que possam desfrutar plenamente da programação sem preocupações relacionadas à integridade física e à organização geral do espaço.

Paralelamente, a higienização contínua do ambiente será fundamental para assegurar condições sanitárias adequadas e um espaço limpo e confortável ao longo de toda a festividade. Diante da grande circulação de pessoas, a prestação desse serviço garantirá a remoção eficaz de resíduos e a manutenção da limpeza das instalações, prevenindo possíveis impactos negativos à experiência dos participantes. A execução eficiente da higienização contribuirá diretamente para o bem-estar do público, além de assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes e reforçar a credibilidade do evento como uma iniciativa bem estruturada e planejada.

Com a contratação desses serviços, busca-se consolidar ainda mais a relevância desse tradicional evento no Calendário Municipal, proporcionando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

segurança, conforto e um ambiente propício para todos os presentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

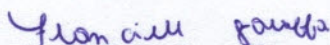
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 22 de maio de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de segurança e de higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município, a serem prestados por 5 (cinco) profissionais de segurança e 2 (dois) profissionais de higienização, todos devidamente uniformizados e equipados. Os serviços deverão ser executados das 18h à 1h, no dia 27 de junho de 2025, no Salão Comunitário São Lourenço Mártir.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços especializados de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município é essencial para garantir um ambiente seguro, organizado e higienizado durante toda a celebração. Considerando a relevância do evento para a comunidade e a expectativa de público baseada em edições anteriores, torna-se indispensável a adoção de medidas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assegurem a tranquilidade dos participantes e a plena execução das atividades previstas. O serviço de segurança permitirá um controle eficiente de acessos, a preservação da ordem e a prevenção de possíveis incidentes, garantindo a integridade física dos presentes. A presença de profissionais capacitados contribuirá para um fluxo harmônico de entrada e saída, proporcionando aos convidados uma experiência segura e agradável.

Paralelamente, a manutenção da higienização do ambiente é fundamental para assegurar condições adequadas de conforto e bem-estar ao público. A intensa movimentação de pessoas demanda um serviço contínuo de limpeza, evitando a acumulação de resíduos e garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a contratação dos serviços de segurança e higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município, a ser realizado em 27 de junho de 2025 no Salão Comunitário São Lourenço Mártir, garantirá que a celebração ocorra de maneira organizada, segura e confortável para todos os participantes, permitindo que o evento transcorra sem imprevistos e com a qualidade esperada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. Os serviços de segurança e de higienização deverão ser prestados no dia 27 de junho de 2025, durante o evento de escolha das Soberanas do Município, que ocorrerá no Salão Comunitário São Lourenço Mártir, das 18h à 1h.

4.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo de deslocamento até o Salão Comunitário São Lourenço Mártir para a execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;

g) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou

Processo de Dispensa nº 197 - Aquisição de vasos de concreto, flores e adubo para a Av. 25 de Julho, Centro Cultural Villas Boas EMEF Bento Gonçalves.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 196 - Aquisição de pares de brinços para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitud

Processo de Dispensa nº 195 – Contratação de serviços de segurança e de higienização para o evento de escolha das Soberanas do Município.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 194 - Manutenção do caminho basculante Cargo placa INH25

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 132 – Aquisição de peças para manutenção da máquina Petrucciavadora Case 580N-RETR007

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 192 – Aquisição de meio fio para manutenção das vias do município,

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 191 - Aquisição de materiais destinados à confecção de artesanato

Situação: Em andamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 195/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL RODRIGUES LTDA

Coronel Pilar, 04 de junho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal